

À Comissão de Licitações do Município de Três Barras do Paraná-PR

Modalidade: Pregão Presencial nº 20/2017

Tipo: "Menor preço - Unitário"

ROMAC TÉCN. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ no. 91.595.678/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 118 - KM 22, 5195, Bonsucesso, Gravataí - RS - Brasil, através de seu representante legal, comparece respeitosamente a presença de V. S^a, para na forma do artigo 41, § 2º da Lei 0666/1993 e Lei Federal nº 10.520/02, IMPUGNAR o Edital, pelos fundamentos que seguem:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preconiza o § 2º do art. 41 da Lei Geral das Licitações, *ipsis verbis*:

"Art. 41. (...)

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso".(os grifos não constam do original)

Logo, como a data aprazada para Disputa de Preços é dia 30 de março de 2017, tempestiva por consequência é a presente impugnação.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paralelo à Av. Plínio Artlindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Marialva - PR

Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP

romac@romac.com.br
www.romac.com.br

2. DA PROPOSTA E A IMPUGNAÇÃO

O fato motivador da presente impugnação diz respeito ao Anexo II do Edital, lote 03 item 01 e 02, que vai assim descrito:

Item 01

Aquisição de **escavadeira hidráulica de esteiras** com as seguintes especificações: * Fabricação Nacional; * Nova; * Ano 2016/2017 * Motor a Diesel com no mínimo 04 cilindros com injeção eletrônica; * Motor da mesma marca do fabricante do equipamento; * Potência de no mínimo 130 HP; * Sistema hidráulico com fluxo de giro mínimo 10,5 RPM * Lança de 5.700mm e Braço de 2.400 mm no mínimo * Caçamba de 1,00m³ no mínimo; * Sapatas no mínimo de 700 mm; * Material rodante com 02 roletes superiores e no mínimo 07 roletes inferiores de cada lado; * Largura para transporte de no mínimo 2.900mm; * Altura da cabine de no máximo 2.950 mm * Cabine fechada com ar condicionado * Cabine com vidros temperados; * Peso operacional de 20.500 kg no mínimo. * Capacidade do tanque de combustível mínimo: 340 litros

Item 02

Rolo Compactador vibratório de solo (USADO): * Fabricação nacional; * Pintura nova; * Cabine fechada; * Revisado; * Usado com no máximo 3 anos de uso; * Com no máximo 2.000 horas trabalhadas; * Motor a diesel com potência mínima de 120 HP; * Motor da mesma marca do fabricante do equipamento; * Tambor liso com kit pé de carneiro; * Tambor liso de no mínimo 2.100 mm de largura; * Força centrífuga na alta de 230 KN e na baixada 130 KN no mínimo; * Frequência de vibração mínimo de 30/35 * Sistema elétrico 24V; * Transmissão hidrostática com 02 velocidade afrente e 02 velocidade a ré; * Peso operacional mínimo de 11.000 kg.

Na descrição acima dos itens 01, 02 do lote 3 encontramos diversos indícios que levam a concluir que as descrições acima acabam aliando do processo licitatório a maior parte dos fabricantes dos equipamentos cotados, o que acaba sendo vedado expressamente pela legislação.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paralelo à Av. Plínio Artindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Maringá - PR

Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP

romac@romac.com.br
www.romac.com.br




A exclusão de participação no certame de grandes marcas conceituadas no mercado mundial como CASE, NEW HOLLAND , DOOSAN, JOHN DEERE, foram as exigência combinadas de **"altura máxima da cabine de 2950mm, comprimento da lança de 5700mm e fabricação nacional"**.

Estes três fatores combinados, leva e exclusão da participação no certame, *fabricantes* que juntos participam em mais de 70% do mercado mundial .

Sabemos que o município tem a preocupação de efetuar uma boa compra , porem não é aceitável que um concorrente seja impossibilitado em participar de uma concorrência publica por meros 25mm em uma altura de cabine ou 50mm em um comprimento de lança.

Seria interessante que o Município esclarecesse em que fator estas minúsculas medidas iriam favorecer o *"princípio de melhor oferta "* ou desfavorecer como queira avaliar.

Também cabe a este município avaliar a elaboração e também os princípios de seu edital, pois, declara que o mesmo foi regido pelas disposições das leis: *subrinha-se "1.2 O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 suas alterações e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014 e, ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos, integrantes do processo acima indicado."*

Em verificação aos parâmetros elaborados e conceitos neles expostos, fica este Município em desacordo também na exigência de *" fabricação nacional "*, uma vez que os estabelecidos na exigências do edital devem respeitar as *"leis "* que o orienta, e não fazer dos dizeres do edital condições avulsas.

- | | | | |
|---|--|---|---|
| <p>Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS</p> | <p>Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS</p> | <p>Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC</p> | <p>Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paralelo à Av. Plínio Artindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC</p> |
| <p>Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR</p> | <p>Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Marialva - PR</p> | <p>Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP</p> | <p>romac@romac.com.br
www.romac.com.br</p> |



Em nem uma das leis citadas levando em consideração o *formato da compra e recurso* do município, permite que seja exigida tal condição “*fabricação nacional*” para participação da concorrência publica.

No caso, a Administração, de fato, deixou de demonstrar que as especificações técnicas eleitas atendem as finalidades essenciais do procedimento licitatório, quais sejam, a obtenção da melhor vantagem econômica, com a garantia de que todos os interessados aptos participem da disputa em igualdade de condições.

Até o presente momento foi mencionado neste pedido, somente os fatores que regem o objeto lote 3 item 1 do pregão, porem cabe também lembrar que a compra abrange outros itens sendo um deles o lote 3 item 2, que possui nas especificações solicitadas fatores restritivos, um deles e o mais grave é a exigência de motor do mesmo fabricante, pois para este equipamento em um mercado de mais de 10 fabricantes, somente 2 marcas poderão atender, coincidentemente as mesmas que atenderão o lote 3 item 1. Inclusive, um deles já não mais produz o equipamento enquadrante nas especificações do objeto. Tendo em pauta que a Prefeitura estará adquirindo um equipamento, caso ele ganhador, já fora de linha.

Por isto que, sem justificativa bastante, a opção do administrador não pode se sustentar, devendo o conjunto das especificações técnicas ser revisto, a título de bem garantir a satisfação do interesse público almejado, sem prejuízo, no entanto, da observância do princípio da ampla competitividade

Note-se que, são minima as diferenças que autorizariam o ingresso de varios concorrentes, ampliando a disputa de preços e a chance de aquisição de equipamentos mais eficientes e modernos.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paralelo à Av. Plínio Arlindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Marialva - PR

Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP

romac@romac.com.br
www.romac.com.br

Por conta disto, há de ser observado o disposto na Lei 8.666/93 no que tange as exigências excessivas.

A Lei 8.666/93 visando a ampliação do número de ofertas, de modo a facilitar a obtenção da proposta mais vantajosa, não permite a inclusão de condições que restrinjam o caráter competitivo certame.

Art.3º—A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Assim também prevê a Lei Federal nº 10.520/02, que trata especificamente do pregão, em seu artigo 3º, inciso II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Celta, nº 880
Paralelo à Av. Plínio Artindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Marialva - PR

Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP

romac@romac.com.br
www.romac.com.br



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifo nosso)

Segundo Hely Lopes Meirelles, os princípios que regem a licitação em qualquer de suas modalidades, podem ser resumidos nos seguintes preceitos: “procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor”.¹ (grifo nosso)

○ Ainda, José Cretella Júnior entende que a “finalidade do procedimento licitatório é bem clara; é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo, não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta.”²

O art. 3º merece destaque porque estabelece os princípios norteadores de toda a licitação, ou seja, aqueles basilares ao espírito da Lei. Primando pela não discriminação entre os concorrentes.

○ Nesse diapasão, Marçal Justen Filho, acerca dos vícios do ato convocatório e o princípio da isonomia discorre frisando que:

A nulidade por excesso se dará quando a regulação contiver cláusulas incompatíveis com a lei, incapazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ou

¹ .Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 20ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 248.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paralelo à Av. Plínio Arlindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Marialva - PR

Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP

romac@romac.com.br
www.romac.com.br

ofensiva da isonomia.

O ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:

- *Estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;*
- *Prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração Pública;*
- *Impõe requisitos desproporcionados com as necessidades da futura contratação;*
- *Adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.³*

Desse entendimento não destoam o Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9. *observe, rigorosamente, o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, limitando-se a efetuar restrições a produtos e/ou serviços quando essas sejam imprescindíveis para garantir a escolha da melhor proposta para a Administração, as*

² JÚNIOR, José. **Das licitações públicas**. 9ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 119.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paralelo à Av. Plínio Artindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Maringá - PR

Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP

romac@romac.com.br
www.romac.com.br

quais devem ser amparadas em justificativa de ordem técnica.⁴

Destarte, ao manter o Edital na forma ora guerreada estará a administração pública assumindo o risco de seus atos, inclusive sujeito a representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e a Procuradoria de Prefeitos, uma vez que parece estar havendo deliberada preferência por uma marca/fabricante.

Pelo exposto, o Impugnante requer desde já a reformulação do Edital, de forma que permita a participação do maior número de licitantes, sob pena de afronta ao Princípio da Economicidade, com fulcro na Lei 8.666/93 e nas observações acima realizadas.

4. DOS PEDIDOS

Diante o todo exposto requer-se, sobre pena de nulidade do presente licitatório:

a) Seja a presente impugnação recebida e julgada de acordo com os preceitos constitucionais e a Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02;

³ FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 3ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 361.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paralelo à Av. Plínio Arlindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Maringá - PR

Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP

romac@romac.com.br
www.romac.com.br

b) seja julgada procedente a impugnação para fins de corrigir o Edital, de acordo com as observações da impugnação, sob pena de responsabilidade do administrador público;

c) alternativamente, caso não seja suspenso o Pregão, seja facultada a participação da empresa impugnante, sem prejuízo a sua habilitação, através de equipamento distribuído pela mesma, aumentando então a quantidade de participantes, o que irá garantir o efetivo cumprimento do objetivo de busca pela melhor oferta a Municipalidade;

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Gravataí, 27 de março de 2017.


Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda
CNPJ 91.595.678/0001-10



4 TCU — AC-1354-17/07-2 — Sessão: 29/05/2007 — Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

Matriz Gravataí - RS
Fone: +55 (51) 3488.3488
Rod. RS 118, Km 18, nº 5195
CEP: 94130-390
Bairro: Bom Sucesso
Gravataí - RS

Filial Caxias do Sul - RS
Fone: +55 (54) 3206.2215
Rod. RS 122, Km 66
CEP: 95115-550
Bairro: Forqueta
Caxias do Sul - RS

Filial Biguaçu - SC
Fone: +55 (48) 3243.3577
Rod. BR 101, Km 194, nº 300
CEP: 88160-000
Bairro: Universitário
Biguaçu - SC

Filial Chapecó - SC
Fone: +55 (49) 3324.0035
Av. Pedro Giordano Cella, nº 880
Paratelo à Av. Plínio Artindo de Nes
CEP: 89810-750
Bairro: Trevo
Chapecó - SC

Filial São José dos Pinhais - PR
Fone: +55 (41) 3398.8828
Rod. BR 376, Km 11, nº 2624
CEP: 83015-000
Bairro: Campina
São José dos Pinhais - PR

Filial Maringá - PR
Fone: +55 (44) 3232.1717
Rod. BR 376, Km 189,5, nº 4727
CEP: 86990-000
Bairro: Prq. Industrial San Michel
Maringá - PR

Filial Campinas - SP
Fone: +55 (19) 3518.3333
Rod. Dom Pedro I, Km 145, nº 48
CEP: 13069-472
Polo de Alta Tecnologia
Campinas - SP

romac@romac.com.br
www.romac.com.br

9



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de abril de 2017

Pregão Presencial nº 20/2017

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital interposto por ROMAC TÉCN. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA. (IMPUGNANTE), contra o edital da licitação modalidade Pregão Presencial, nº 20/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

A IMPUGNANTE aduziu que a exigência de “altura máxima da cabine de 2950mm, comprimento da lança de 5700mm e fabricação nacional”, em relação a aquisição de escavadeira hidráulica de esteiras, causaria a exclusão de marcas conceituadas no mercado mundial, ficando prejudicado o princípio da melhor oferta.

Da mesma forma, quanto a aquisição de rolo compactador vibratório de solo, afirma que a exigência de motor do mesmo fabricante do equipamento, também inviabilizaria a competição, direcionando a licitação para somente duas marcas.

É o relatório, passo a decidir.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Quanto ao mérito da controvérsia, verificamos que foram impugnados os itens 1 e 2 do lote 03, da licitação em epígrafe.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No tocante a exigência do item 1 de “altura máxima da cabine de 2950mm, comprimento da lança de 5700mm e fabricação nacional”, verificamos que assiste razão em parte à IMPUGNANTE.

Realmente, a diferença de milímetros em relação ao tamanho da cabine e do comprimento da lança, é insignificante, de modo que a delimitação pode excluir marcas que estariam aptas a darem lance, e com produtos similares.

Portanto, acolho a manifestação da IMPUGNANTE em relação a esse item.

No tocante a exigência de fabricação nacional, não vislumbro qualquer óbice, tendo em vista que se buscou prestigiar as indústrias brasileiras, assim como o comércio nacional, sendo que diversas marcas possuem fabricação nacional e com grande padrão de qualidade.

Não resta configurado qualquer indício de direcionamento ou prejuízo ao princípio da melhor oferta quando é grande a gama de participantes possíveis, abrangendo todos os fabricantes da indústria nacional, o que está em consonância com as diretrizes das leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Assim, restam afastados os argumentos da IMPUGNANTE quanto a exigência de fabricação nacional da escavadeira hidráulica.

Adiante, em relação as alegações de que o item 2, rolo compactador, teria um reduzido número de marcas possibilitadas a pleitear a habilitação, verifica-se que não assiste razão a IMPUGNANTE, uma vez que exigir que o equipamento seja fabricado pela mesma empresa que fabrica o motor, é requisito de qualidade do produto.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A Lei das Licitações e a Lei do Pregão permitem que sejam colocados requisitos objetivos mínimos para que a Administração consiga a melhor oferta primando pela qualidade dos produtos.

Assim sendo, as marcas mais conceituadas fabricam os produtos de forma integral, sendo que o motor e o equipamento têm a mesma procedência, o que confere garantia e certeza de que o produto tem qualidade.

Diante disso, afasto as alegações da IMPUGNANTE e indefiro o pleito. Todavia, em análise do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devido não haver qualquer tipo de óbices e devido a necessidade de se adequar o edital da licitação pela procedência de um dos argumentos da IMPUGNANTE, OPTAMOS, por retirar a exigência, por mera liberalidade da Administração Municipal, sem prejuízo de que o mesmo requisito seja empregado em licitações futuras.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, dou parcial provimento a impugnação interposta pela IMPUGNANTE ROMAC TÉCN. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA., determinando que seja feita retificação do edital do Pregão Presencial nº 20/2017, com definição de nova data de sessão pública de julgamento, nos termos dos argumentos acima lançados.

Notifique-se a empresa IMPUGNANTE desta decisão.

Valdemir Scarmocin

Pregoeiro